



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

### PROJETO DE LEI Nº / 2025

“Institui o Programa Municipal de Adoção Responsável de Animais e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APRECIOU, VOTOU e APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jequié, o Programa Municipal de Adoção Responsável de Animais, destinado a promover, regular e incentivar a adoção consciente de cães e gatos que estejam sob tutela do Poder Público ou de entidades parceiras.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – estimular a adoção responsável de animais resgatados, abandonados ou vítimas de maus-tratos;

II – reduzir o número de animais em situação de rua;

III – promover o bem-estar animal e a posse responsável;

IV – apoiar ações educativas voltadas à conscientização sobre direitos e deveres dos tutores;

V – fortalecer a parceria entre o poder público, organizações da sociedade civil e protetores independentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com clínicas veterinárias, ONGs, universidades e entidades de proteção animal, com o objetivo de garantir:

I – a esterilização e vacinação dos animais antes da adoção;

II – a identificação e o registro dos animais adotados;

III – o acompanhamento pós-adoção, por meio de campanhas e visitas de orientação.

Art. 4º O tutor interessado em adotar deverá realizar inscrição prévia junto ao cadastro municipal de tutores de animais, apresentando:

I – documento de identificação;

II – comprovante de residência;



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

III – termo de compromisso de posse responsável, contendo obrigações quanto à alimentação, cuidados veterinários, vacinação e proibição de abandono.

Art. 5º O Poder Público poderá realizar feiras de adoção, campanhas educativas e ações de conscientização sobre os benefícios da adoção responsável e o combate ao abandono e maus-tratos.

Art. 6º Fica autorizada a criação de um Banco de Dados Municipal de Adoções, com informações sobre animais disponíveis, tutores cadastrados e estatísticas de adoção, observando a legislação de proteção de dados pessoais.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de **decreto municipal**, instituir **desconto de até 5% (cinco por cento)** no valor do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, pelo período máximo de **cinco anos**, aos contribuintes que comprovarem, junto aos órgãos competentes, a **adoção responsável de animais** conforme os critérios estabelecidos neste Programa.

**§ 1º** O desconto será concedido mediante comprovação da adoção e manutenção adequada do animal, conforme regulamento.

**§ 2º** O benefício fiscal previsto neste artigo não é cumulativo e deverá observar os limites da legislação tributária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequié, 10 de outubro de 2025.

**Bui Bulhões  
Ladislau Muniz D Bulhões Filho  
Vereador**



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

### CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Sob número \_\_\_\_\_ à fls. \_\_\_\_\_

Do livro \_\_\_\_\_ número \_\_\_\_\_

Jequié \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Municipal de Adoção Responsável de Animais**, medida essencial para o enfrentamento do abandono de cães e gatos em nossa cidade.

A inclusão do **incentivo fiscal no IPTU** representa um importante instrumento de estímulo à adoção responsável, além de ser uma forma de reconhecer e valorizar o cidadão que colabora com o bem-estar animal e com a redução dos custos públicos relativos ao acolhimento e manutenção de animais abandonados.

A proposta visa integrar políticas de **saúde pública, educação ambiental e cidadania**, fortalecendo a relação entre o poder público e a sociedade civil na construção de uma cidade mais humana e solidária.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante iniciativa.